



Ato da Mesa Nº 1/2021

**DISPÕE SOBRE O GERENCIAMENTO DE GASTOS DOS
GABINETES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARAGUÁ DO SUL.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no exercício de suas atribuições e com amparo no parágrafo único do artigo 43 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O gerenciamento de gastos dos gabinetes parlamentares da Câmara Municipal segue as disposições deste Ato, mediante registro das despesas de custeio e manutenção.

Parágrafo único. Aplica-se o presente regramento a todos os vereadores e servidores vinculados aos respectivos gabinetes que utilizam as instalações, materiais ou serviços fornecidos pela Câmara Municipal.

Art. 2º O registro das despesas dos gabinetes da Câmara Municipal será efetuado pelos servidores vinculados à Chefia de Administração, por meio de sistema específico ou planilhas eletrônicas.

§ 1º Deverão ser encaminhados à Chefia de Administração todos os documentos, relatórios e comprovantes necessários ao registro das despesas dos gabinetes parlamentares.

§ 2º Os registros serão efetuados de forma individual e mensal, com o objetivo de produzir os relatórios e controles necessários.

Art. 3º Serão objeto de registro as seguintes despesas:

I – **Subsídio dos vereadores:** será registrado o subsídio mensal bruto de cada parlamentar efetivamente pago, bem como o 13º subsídio anual;

II – **Telefonia Móvel e Telefonia Fixa:** serão registrados todos os gastos com os ramais dos telefones instalados nos gabinetes e dos aparelhos celulares cedidos pela Câmara Municipal e o valor computado será aquele gerado automaticamente no relatório gerencial do software de gestão da central telefônica;

III – **Material de expediente:** será registrado todo o material solicitado pelo gabinete e cedido pela Câmara, tais como papéis, canetas, fitas, clips, envelopes, grampos, pastas e qualquer outro material solicitado, sendo que esse registro será feito pelo custo médio de aquisição;



IV – **Impressões e cópias:** serão computadas todas as impressões e cópias reproduzidas pelos serviços de cópia da Câmara, sendo o valor de cada cópia atualizado de acordo com aquele contratado pela Câmara Municipal no momento da sua utilização;

V – **Correspondências:** serão computadas todas as despesas com serviços de remessa de correspondências, aquisição de selos e serviços dos Correios, pelo valor pago;

VI - **Passagens:** serão computadas as despesas das passagens requisitadas relativas a viagens de interesse da Câmara Municipal, registradas pelo seu custo de aquisição;

VII – **Inscrições em cursos e similares:** serão computadas as despesas com inscrições em cursos, palestras, simpósios e congêneres;

VIII – **Diárias:** serão computadas todas as despesas relativas ao fornecimento de diárias (refeições e pernoites) pagas aos vereadores ou servidores vinculados aos respectivos gabinetes na consecução das atividades parlamentares e administrativas;

IX - **Deslocamento de veículo da Câmara Municipal:** serão computadas as despesas com o deslocamento do veículo da Câmara dentro e fora do Município, sempre que solicitado pelos gabinetes, sendo que o valor do quilômetro percorrido será apurado pela Chefia de Administração, considerando-se os valores de custos relativos à depreciação do veículo, combustível, seguro, manutenção, emplacamento e demais despesas que possam ocorrer;

X – **Adiantamento para despesas em viagem:** serão computadas as despesas relativas aos gastos com transporte em viagem, tais como passagens de ônibus ou despesas de deslocamento com táxi, desde que antecipadamente solicitada e posteriormente comprovada sua utilização;

XI – **Outras despesas:** serão computadas as despesas não especificadas anteriormente, que sejam realizadas pelos gabinetes parlamentares, com exceção de despesas de manutenção, custeio e conservação comuns a toda a estrutura administrativa.

§ 1º Eventual valor que superar o limite previsto no inciso VI, artigo 29, da Constituição Federal, será desconsiderado do subsídio bruto, por não representar pagamento efetivo.

§ 2º O subsídio referente ao vereador eleito como presidente será registrado na coluna destinada às despesas do gabinete da Presidência.

§ 3º Os telefones fixos e aparelhos celulares deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento das necessidades e atribuições das atividades parlamentares e da administração dos serviços do Poder Legislativo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Assinado em 25/08/2021 - 14:05 e lido em 25/08/2021. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#5#2#11#1#2021#1#0#0#1



§ 4º A utilização de materiais deverá visar ao interesse público, dentro do que preveem os princípios da razoabilidade e da economicidade, não sendo permitido solicitar materiais para uso particular ou para fim diverso daqueles atribuídos ao Poder Legislativo.

§ 5º Deve ser evitada a solicitação de grandes volumes de materiais ou de itens desnecessários.

§ 6º As solicitações de materiais de expediente deverão ser realizadas pelo sistema de gestão de almoxarifado.

§ 7º A entrega de materiais estocados em almoxarifado observará o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação e, na hipótese de materiais que necessitem ser adquiridos externamente, o prazo será definido pelo servidor responsável.

§ 8º O requerimento para utilização do veículo deverá, sempre que possível, ser protocolado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante identificação da pessoa, destino, data, horário de saída e previsão de retorno, sendo agendadas na ordem em que forem protocoladas.

§ 9º Para fins do uso do veículo, o controle de quilometragem será feito por planilha, que deverá ser devidamente preenchida pelo motorista.

§ 10. Eventuais devoluções dos recursos supracitados serão registradas no mês em que ocorrerem.

Art. 4º Cada gabinete parlamentar da Câmara Municipal será considerado uma unidade individual para fins de apropriação de gastos.

Art. 5º É de responsabilidade de cada gabinete parlamentar zelar pelo uso prudente e racional dos materiais ou serviços que são colocados à sua disposição.

Art. 6º O vereador será responsável pelos gastos efetuados por seu gabinete, inclusive pelos servidores a ele vinculados, para consecução das atividades parlamentares.

Art. 7º Os materiais e serviços disponibilizados, inclusive os equipamentos de informática, deverão ser utilizados exclusivamente para satisfação das necessidades e interesses da Câmara Municipal, sendo vedado seu uso para ações particulares ou qualquer outra finalidade diversa às atribuições do Legislativo Municipal.

Art. 8º O Presidente deverá receber mensalmente relatório analítico dos gastos efetuados por cada gabinete parlamentar.

Parágrafo único. Ao constatar abusos ou imprudência no uso dos materiais ou serviços, o Presidente deverá notificar os responsáveis para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Assinado em 25/08/2021 - 14:05 e lido em 25/08/2021. Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#5#2#11#1#2021#1#0#0#1



Art. 9º O relatório contendo as informações referentes aos gastos realizados será disponibilizado mensalmente em um diretório eletrônico de acesso comum a todos os gabinetes, sendo também publicado no site da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Além dos relatórios de gastos mensais de cada gabinete, serão emitidos e arquivados neste depositório comum os relatórios resumidos dos registros de chamadas dos telefones fixos dos gabinetes parlamentares.

Art. 10. A Chefia de Administração manterá o controle do depositório eletrônico contendo os relatórios e cópias dos registros de uso dos telefones fixos e móveis, organizando estes arquivos digitais em ordem cronológica, a fim de permitir a pronta localização e entendimento das informações.

Art. 11. É de responsabilidade do Chefe de Gabinete e do Assessor Parlamentar garantirem que as informações sobre os gastos efetuados pelo gabinete sejam repassadas ao respectivo Vereador.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato da Mesa Diretora nº 001/2009 de 29 de junho de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 DE AGOSTO DE 2021.

JAIR PEDRI
2º Secretário

JONATHAN REINKE
1º Secretário

NINA SANTIN CAMELLO
Vice-Presidente

ONÉSIMO SELL
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Assinado em 25/08/2021 - 14:05 e lido em 25/08/2021.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#5#2#11#1#2021#1#0#0#1